Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 25 • São Paulo, quinta-feira, 7 de fevereiro de 2013 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.949, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

(Projeto de lei nº 114/12, dos Deputados Pedro Bigardi e Leci Brandão - PC do B)

Altera a Lei nº 13.556, de 9 de junho de 2009, que institui o Programa "Bolsa Talento Esportivo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 6º da Lei nº 13.556, de 9 de junho de 2009, que institui o Programa "Bolsa Talento Esportivo", passam a vigorar com as respectivas redações:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Bolsa Talento Esportivo", no âmbito do Estado, destinado prioritariamente aos atletas praticantes do desporto escolar e de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, individuais e coletivas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Análise de que trata o artigo 4º desta lei a apreciação e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela "Bolsa Talento Esportivo", observando-se as disponibilidades financeiras". (NR)

II - o artigo 6º:

"Artigo 6º - Os beneficiários do Programa "Bolsa Talento Esportivo" deverão ser prioritariamente praticantes de modalidades reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro". (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

José Auricchio Júnior

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 2012.

LEI Nº 14.950, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

(Projeto de lei nº 257/12, da Deputada Analice Fernandes – PSDB)

Institui a campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo promoverá campanha de conscientização e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, a ser realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem o mês de dezembro.

Artigo 2º - A campanha instituída por esta lei terá a finalidade de prevenir e inibir os crimes de violência praticados contra a mulher, que frequentemente ocorrem dentro do próprio lar, praticados pelo marido, companheiro, irmão e outros parentes próximos.

Artigo 3º - A campanha será realizada em órgãos públicos estaduais de qualquer natureza, com prioridade para estabelecimentos de ensino, hospitais, ambulatórios, centros de saúde, devendo ser também estimulada a parceria com organizações da sociedade civil para levá-la a outros espaços sociais.

Artigo 4º - A campanha será concretizada por meio de ações, entre as quais devem ser destacadas:

I - conscientização quanto aos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e as formas de minimizá-los e evitá-los;

II - estímulo à população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher, com a divulgação dos canais específicos para esse fim;

III - divulgação das principais punições previstas na legislação para o autor de crime de violência contra a mulher.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 2012.

LEI Nº 14.951, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

(Projeto de lei nº 682/12, da Deputada Vanessa Damo - PMDB)

Altera a Lei nº 13.747, de 7 de outubro de 2009, que obriga os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para realização de serviços ou entrega de produtos aos consumidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º, 5º e 6º da Lei nº 13.747, de 7 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Ficam os fornecedores de bens e serviços que atuam no mercado de consumo, no âmbito do Estado, obrigados a fixar data e turno para a realização dos serviços ou entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional aos consumidores". (NR)

II - o artigo 2º:

"Artigo 2º - Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, antes da contratação e no momento de sua finalização, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, em conformidade com os seguintes horários, sendo assegurado ao consumidor o direito de escolher entre as opções oferecidas:

I - turno da manhã: compreende o período entre 7h00 e 11h00 (sete e onze horas);

II - turno da tarde: compreende o período entre 12h00 e 18h00 (doze e dezoito horas);

III - turno da noite: compreende o período entre 19h00 e 23h00 (dezenove e vinte e três horas).

§ 1º - No ato de finalização da contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços, o fornecedor entregará ao consumidor documento por escrito contendo as seguintes informações:

1 - identificação do estabelecimento, da qual conste a razão social, o nome de fantasia, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), o endereço e o número do telefone para contato;

2 - descrição do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado;

3 - data e turno em que o produto deverá ser entregue ou realizado o serviço;

4 - endereço onde deverá ser entregue o produto ou prestado o serviço.

§ 2º - No caso de comércio à distância ou não presencial, o documento a que refere o parágrafo anterior deverá ser enviado ao consumidor, previamente, à entrega do produto ou prestação do serviço, por meio de mensagem eletrônica, fac-símile, correio ou outro meio adequado". (NR)

III – vetado.

IV – vetado.

Artigo 2º - Acrescente-se o artigo 7º com o seguinte teor:

"Artigo 7º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções estabelecidas no Código de Defesa e Proteção ao Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990". (NR)

Artigo 3º - vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 2013.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria DETRAN-SP Nº 276, de 1-2-2013

Institui Grupo de Trabalho e dá providências correlatas

O Diretor Presidente do DETRAN-SP no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a competência contida no artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das normas deste órgão executivo estadual de trânsito que tratam dos exames de aptidão física e mental previstos no art. 140 do CTB;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho objetivando estudar e avaliar as rotinas inerentes à realização de exames de aptidão física e mental por médicos credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito, assim como propor eventuais reformulações que permitam aperfeiçoar processos em benefício da agilidade e eficiência, contribuindo para o pleno atendimento ao cidadão.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata esta portaria será composto conforme segue:

I – Membros convocados do Departamento Estadual de Trânsito:

a) Dênis Alves Rodrigues, RG 25.071.750, Diretoria de Condutores;

b) Thiago Morina Gonçalves e Souza, RG 28.685.557, Diretoria de Condutores;

c) Yara Marques, RG 5.399.456, Diretoria de Credenciamento;

d) Frederico Pierotti Arantes, RG 20.020.004, Diretoria de Credenciamento;

e) Paulo Giovanni Carro, RG 33.157.015, Diretoria de Credenciamento;

f) Jânio Loiola de Oliveira, RG 24.978.567-5, Atendimento ao Cidadão

II – Membros convidados:

a) Denise Pedroso Garcia, RG 95.400.950, Poupatempo;

b) Roberto Douglas Moreira, RG 4.515.070, ABRAMET;

c) José Montal, RG 8.187.355, ABRAMET

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho apresentará em 90 dias, a partir da publicação desta Portaria, relatório contendo manifestação sobre o projeto em estudo.

Parágrafo Único – o prazo de que trata este dispositivo poderá ser prorrogado por igual período.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DETRAN/SP nº 277, de 1-2-2013

Altera dispositivos da Portaria DETRAN nº 2.226, de 4 de dezembro de 2009

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições:

Considerando a competência contida no artigo 22, II, do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 2º e o Anexo da Portaria DETRAN nº 2.226, de 4 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O preenchimento dos itens do modelo a que se refere o Anexo desta Portaria atenderá ao que segue:

I. Código alfanumérico da placa do veículo;

II.Unidade Federativa

III. RENAVAM

IV. Marca do veículo (exemplo: Fiat, Chevrolet etc.);

V.Modelo do veículo (exemplo: Palio Fire Flex, Astra GL 1.8 8V FLEX etc.);

VI. Ano de fabricação;

VII. Ano do modelo;

VIII. Cor predominante;

IX. Tipo de veículo;

X. Tipo de combustível(eis) utilizado(s);

XI. Número do câmbio;

XII. Número do diferencial;

XIII. Número da caixa de direção;

XIV. Numeração gravada nos vidros;

XV. Capacidade de carga;

XVI. Peso total bruto;

XVII. Capacidade máxima de tração;

XVIII. Número da carroceria;

XIX. Quilometragem registrada no hodômetro;

XX. Número de eixos;

XXI. Descrição das plaquetas e selos existentes;

XXII. Número do chassi;

XXIII. Colagem do decalque do número do chassi;

XXIV. Número do motor;

XXV. Colagem do decalque do número do chassi;

XXVI. Eventuais observações reputadas necessárias;

XXVII. Local, data e identificação do vistoriador.

Parágrafo único: Na ausência de observações nos campos afetos ao inciso XXVI, presumir-se-á que os itens checados encontravam-se em adequadas condições de visualização."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Vistoria de Veículo

(Portaria DETRAN-SP nº 2.226/2009)

Placas .... UF .... RENAVAM ....

Marca/Modelo .... Ano Fab./Mod. .... Cor

Tipo .... Combustível: (...) Gasolina (...) Álcool (...) Diesel (...) Outros

Câmbio .... Diferencial ....

Caixa direção .... Vidros ....

Cap. carga .... PTB .... CMT ....

Carroceria .... Hodômetro ....

Nº eixos ....

Plaqueta/Selos ....

Chassi Nº _____

_____

(colar decalque do chassi)

Motor Nº _____

_____

(colar decalque do motor)

Observações

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____.

_____, _____ de_____

_____, 20_____.

_____

_____

(assinatura e carimbo do vistoriador)

DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

140ª CIRETRAN - ATIBAIA

Portaria nº 01/2013

Considerado o disposto na Lei Federal 6.575, de 30/09/78, bem como o artigo 328 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resolução n.º 178/05 do Contran e, em especial a Portaria Detran/ SP nº 938, de 24/05/06, e suas alterações citadas nas Portarias 534, de 13/02/2007, 728, de 15/04/2009 e, 977 de 28/05/2009, normas estas que dispõem sobre depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;

Considerando a existência de elevado número de veículos, nas condições acima, no(s) pátio(s) de recolha desta Ciretran, resolve:

Art. 1º - Promover, nos termos da Portaria Detran/SP nº 938/2006 e, suas alterações das Portarias 534/2007, 728/2009 e 977/2009 a venda, em Leilão Público, dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei n.º 9.503/97 encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no pátio da referida Ciretran por período igual ou superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal n. 6.575/78;

Art. 2º - Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do leilão e colocados à disposição da autoridade competente de Polícia Judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º - O Serviço de Processamento de Dados desta Ciretran , deste município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver, para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse de Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do leilão;

Art. 4º - Não serão objetos de Leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles que não forem impedidos pela Autoridade Policial, bem como, autorizados judicialmente;

Art. 5º - Serão notificados os proprietários, constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, mediante a liberação da (s) Autoridade (s) competente (s), e saldando os débitos relativos a multa(s), ipva(s), taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores, quando possível, que deverão submeter às condições de retirada acima descrita;

Art. 6º - Não havendo manifestação do notificado publicar-se- á a notificação por edital, uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa de grande circulação, para fim, de no prazo de 30 dias, retirar seu veículo do pátio, afixando- se cópia na Repartição;

Art. 7º - Do edital constarão: I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo; II - Caracteres da placa e chassi, marca/ modelo, ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação, não necessariamente nesta ordem; III - a designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, seqüestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º - A Comissão de Leilão, a ser Presidida por este Delegado de Polícia DR. SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, será composta por mais 02 (dois) integrantes, Secretário: CÉSAR ANTONIO DOS SANTOS, RG 19.888.811, ESCRIVÃO DE POLICIA e Membro: NELSON SANTOS CAMARGO JUNIOR, RG 8.233.731, INVESTIGADOR DE POLÍCIA e, fica designado como Perito Avaliador a ENEIDE CAGGIANO, R.G nº. 5.000.466 a qual caberá, mediante termo de compromisso e responsabilidade, todos os atos previstos no artigo 8º e seguintes da Portaria Detran nº 938/2006;

Art. 9º - Nenhum veículo vendido como sucata dará direito ao registro e licenciamento. O chassi, quando houver, será inutilizado, pelo funcionário do Leiloeiro Oficial, designado para tal;

Art. 10º - Fica designado o Leiloeiro Oficial sorteado em 31/01/2013 pela Comissão de Leilão do Detran-SP através da Comissão designada, nos termos da legislação em vigor e constante da lista quíntupla apresentada por esta Ciretran, GABRIELA ERBOLATO Q. G. DE OLIVEIRA, matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 712, a qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP nº 938/2006 e suas alterações, conforme carta de autorização para venda em Leilão expedida pelo Presidente da Comissão;

Art. 11º - Tendo em vista o grande número de veículos pré relacionados para o procedimento de leilão, o leilão será realizado em TRÊS datas distintas, ou seja, em 03 (TRÊS) etapas, as quais serão deliberadas oportunamente pela Comissão de Leilão. No ato do Leilão, o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro, os 75% restantes deverão ser liquidados em 24 horas, através de depósito bancário ou outro tipo de pagamento. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do Decreto Federal nº 21.981/32;

Art. 12º - A Comissão de Leilão providenciará para que as multas, taxas devidas e as despesas com remoção apreensão, depósito e estadia, bem como, as notificações via postal, por editais, e as despesas de Leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da portaria Detran nº 938/2006.

Art. 13º - O Leiloeiro, decorridos 15 dias da data da realização do Leilão, impreterivelmente, realizará prestação de contas, por veículo ou lote, em conformidade à disposição do artigo 28 e parágrafo único da portaria Detran nº 938/2006;

Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.